



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão Agricultura e Pescas

PARECER

Adoção do processo de urgência na apreciação PROPOSTA DE LEI N.º 23/XIV/1^a —

"Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira – Alteração do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril" ,
da iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

I- Nota Introdutória

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 2 de dezembro de 2022, baixou à Comissão de Agricultura e Pescas, o requerimento de declaração de urgência relativo à Proposta de Lei n.º 23/XIV/1^a da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovado em Sessão Plenária dessa Assembleia de 30 de novembro de 2022.

Conforme o supracitado despacho, o requerimento baixou à Comissão de Agricultura e Pescas, no dia 06 de dezembro de 2022, para apreciação do pedido de urgência e elaboração de parecer fundamentado no prazo de 48 horas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 264.º do Regimento da Assembleia da República, tendo sido designado relator o Deputado Carlos Pereira (GPPS).

II- Enquadramento

A Proposta de Lei n.º 23/XIV/1^a — *"Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira – Alteração do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril"* , procede à alteração do Decreto-Lei n.º 45/2019,



de 1 de abril" , que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. Através da consulta do Diário da República Eletrónico verifica-se que o Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, foi alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 86/2019, de 2 de julho, e 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, deu entrada na Assembleia da República a 25 de julho de 2022 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à 7.ª Comissão -Comissão de Agricultura e Pescas- em conexão com à 1.ª Comissão -Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias.

A 06 de setembro, na reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Pescas, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que, posteriormente, indicou como relator, o signatário, Deputado Carlos Pereira.

Posteriormente, a 19/09/2022, os Serviços da Assembleia da República enviaram a Nota Técnica a que se refere Artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Nos termos do artigo 137.º do RAR foi elaborado Parecer e enviado à Comissão de Agricultura e Pescas a 07/12/2022.

II – Apreciação da urgência

O pedido de declaração de urgência da Proposta de Lei n.º 23/XIV/1ª — “Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão Agricultura e Pescas

Autónoma da Madeira – Alteração do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, não se apresenta fundamentado.

Consultado o Requerimento N.º 3955 P.ª 7.2.1/p de 28-nov-22 do PSD Madeira, discutido na reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, não se vislumbra qualquer novo motivo que justifique o pedido de declaração de urgência da iniciativa em apreciação, apenas se verifica a repetição dos motivos constantes na Exposição e Motivos da Proposta de Lei n.º 23/XIV/1^a.

III – Anexos

Requerimento N.º 3955 P.ª 7.2.1/p de 28-nov-22 do PSD Madeira

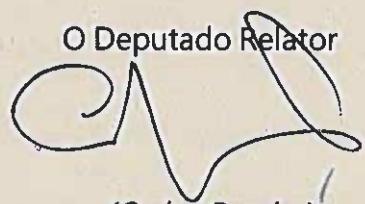
IV – Parecer

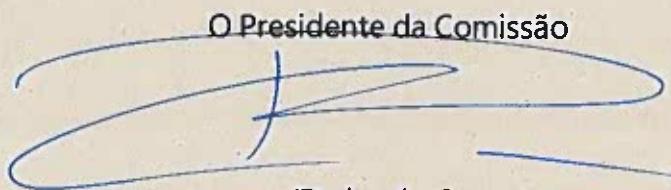
A Comissão de Agricultura e Pescas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 264.º do Regimento da Assembleia da República é do seguinte parecer:

- Não declarar a urgência do processo legislativo da Proposta de Lei N.º 23/XIV/1^a -

Pela responsabilização financeira do Estado pela utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira – Alteração do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril” ,

Palácio de S. Bento, 9 de dezembro de 2022

O Deputado Relator

(Carlos Pereira)

O Presidente da Comissão

(Pedro do Carmo)

